

BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”

**CNPJ 28.127.603/0001-78
NIRE 32300000703**

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pelo Decreto nº 8452, de 30 de abril de 1937, subscrito pelo Exº. Sr. Governador do Estado, João Punaro Bley e pelo Secretário da Fazenda, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, materializando a autorização da Lei Estadual Nº 68, de 17 de junho de 1936, aprovado pela Assembleia Geral, por meio da Escritura Pública de Constituição da “Sociedade Anonyma Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo”, lavrada às folhas quatro (4) a dezoito (18) do Livro de Notas de nº 38 (trinta e oito) e registrada no Cartório dos Feitos da Fazenda Estadual, aos 30 de abril de 1936, hoje, Cartório do 4º Ofício de Notas de Vitória, Comarca da Capital, arquivado na Junta Comercial sob número 2.030, hoje, NIRE Nº 32300000703, consoante certidão de arquivamento de 8 de maio de 1937, publicada em 9 de maio de 1937 no Diário da Manhã.

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FUNÇÃO SOCIAL**

ARTIGO 1º - O BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Banco” ou “Sociedade”) constitui-se sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, criado pela Lei Estadual nº 68, de 17 de junho de 1936, com estatuto originário aprovado pelo Decreto Estadual Nº 8.452, de 30 de abril de 1937, publicado no Diário Oficial de 05 de maio de 1937, integrado por todas as alterações impostas pela evolução histórica do ordenamento jurídico e constitucional do País, aprovadas pela Assembleia Geral, e que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, e do art. 209 e da Seção II, do Capítulo II, do Título VIII, da Constituição do Estado, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único – O Banco tem como principal função gerar valor por meio de atividades bancárias, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Espírito Santo colaborando com a democratização do crédito e a inclusão financeira local.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 3º - O Banco tem sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 574, Bloco B, Edifício Palas Center, 9º andar, Centro, Vitória (ES), CEP 29010-930, e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências, correspondentes no País e outros

pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Seção I - Objeto Social e Vedações

ARTIGO 4º - O Banco tem como objeto social operações bancárias em geral.

Parágrafo Primeiro - O Banco poderá ainda, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, participar de outras sociedades, na qualidade de sócio ou acionista, sendo que essa participação depende de autorização legislativa, e o objeto social dessas sociedades deve estar relacionado ao do Banco, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso XX do Artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Segundo - A autorização mencionada no § 1º deste artigo não se aplica a operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios do Banco.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social do Banco, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), dividido em 254.106.600 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e seis mil e seiscentas) ações ordinárias e 93.397.546 (noventa e três milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto na hipótese prevista no parágrafo sexto, do artigo 75, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio;
- b) participação nos lucros distribuídos e pagamentos de juros sobre capital próprio em igualdade com as ações ordinárias;
- c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de Controle do Banco ao mesmo preço ofertado às Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo XI deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Quando da celebração pelo Banco do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ("Nível 1") com a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco será obrigado a cumprir com todas as obrigações previstas naquele documento.

Parágrafo Quarto - Além das preferências e vantagens indicadas no parágrafo segundo acima, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de ações preferenciais poderá atribuir preferências e vantagens adicionais.

Parágrafo Quinto - O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Parágrafo Sexto - No caso de oferta pública, decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, fica assegurado aos titulares das ações ordinárias e preferenciais, não integrantes do grupo de controle, o preço igual a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos Controladores.

ARTIGO 6º - O Banco fica autorizado a aumentar o seu capital social, independente de reforma estatutária, em até mais 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações dentro do limite autorizado neste artigo.

Parágrafo Primeiro - O aumento de capital do Banco com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

Parágrafo Quarto - É vedado ao Banco emitir debêntures ou partes beneficiárias.

ARTIGO 7º - O Estado do Espírito Santo deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto do Banco.

Parágrafo Único - O valor dos dividendos que couber ao acionista controlador, bem como o produto da venda de ações realizadas pelo referido acionista, poderão ser

empregados na subscrição de novos aumentos de capital do Banco, devendo ser escriturado em conta específica.

ARTIGO 8º - Todas as ações do Banco são escriturais, mantidas em conta de depósito no Itaú Unibanco S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação e o custo do serviço relativo às ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição financeira escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

ARTIGO 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARTIGO 10 - No tocante a operações com o Governo do Estado do Espírito Santo, poderá o Banco, na forma do disposto na legislação em vigor, contratar:

- I. o recebimento, a crédito do Tesouro do Estado do Espírito Santo, das importâncias provenientes da arrecadação de tributos, taxas e quaisquer outras rendas;
- II. a realização, com o aporte prévio de recursos correspondentes pelo Tesouro do Estado do Espírito Santo, dos pagamentos e suprimentos necessários à execução do orçamento do Estado do Espírito Santo e leis orçamentárias complementares, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Estado do Espírito Santo, que indicarão as garantias indispensáveis ao retorno dos suprimentos;
- III. o recebimento, na qualidade de executor de serviços bancários que interessam ao Estado do Espírito Santo, das disponibilidades financeiras de quaisquer órgãos da administração direta e indireta ou que estejam, de qualquer forma, vinculadas ao Governo do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre do ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, e neste último caso deliberará apenas sobre as matérias indicadas nos editais de convocação, obedecendo sua convocação e funcionamento às formalidades previstas em Lei.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, será instalada pelo Diretor-Presidente do Banco, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por um dos empregados da Sociedade que este designar.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo o Presidente do Conselho, a Assembleia então será presidida pelo Diretor-Presidente do Banco. Nas ausências, impedimentos temporários ou vacâncias do cargo de Diretor-Presidente serão aplicáveis as disposições dos artigos 36 e 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A partir da publicação do edital convocatório da Assembleia Geral, o Banco deverá colocar à disposição dos acionistas a documentação necessária ao conhecimento da matéria que se pretende deliberar.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída do Banco do Nível 1 deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar até 2 (dois) dias antes da assembleia:

- (i) documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso;
- (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante, caso pretenda estar representado por procurador.

Parágrafo Quinto: o acionista deverá apresentar ainda comprovante de titularidade das ações que não possam ser objetivamente verificadas com base nos registros de titularidade já detidos pela Sociedade transmitidos pelo depositário central e pela instituição escrituradora.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios do Banco e tomar decisões de sua competência privativa, estabelecida em Lei, transcrevendo-se suas decisões em atas de Assembleia Geral, as quais descreverão de forma sumária a condução dos trabalhos.

A COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 14 - A par da competência estabelecida em Lei, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. dissolução, liquidação, cisão, fusão ou incorporação do Banco, ou de qualquer sociedade no Banco;

IV. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V. fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais, federais e estaduais, que lhes forem aplicáveis;

VI. atribuição de bonificações em ações e decisão sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

VII. aprovação de planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco;

VIII. deliberação, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

IX. eleição e destituição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

X. deliberação sobre a saída do Nível 1, nas hipóteses previstas no artigo 92 deste Estatuto Social;

XI. escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto no Capítulo XII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I - Normas Comuns aos Órgãos de Administração Requisitos

ARTIGO 15 - São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração, eleito e destituível pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores, de Membros do Conselho Fiscal e de Membros dos Comitês Estatutários;

II. a Diretoria, composta pelo Colegiado de Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 35 deste Estatuto, eleita e destituível pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores, de Membros do Conselho Fiscal e de Membros dos Comitês Estatutários.

ARTIGO 16 - O mandato dos administradores será de 2 (dois) anos sendo admitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Único – Aos administradores serão permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e somente poderão retornar aos seus respectivos cargos após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do seu mandato anterior.

ARTIGO 17 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão pessoas naturais, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II, III, IV e V:

I. ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

b.1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;

b.2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

b.3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Sociedade;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;

II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou em outras normas que regulam a ocupação de cargo público;

IV. em especial ter no mínimo:

a) 1 (uma) mulher, assim entendida como qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, a despeito do sexo designado em seu nascimento; e

b) 1 (um) membro de comunidade sub-representada, assim entendido como qualquer pessoa que seja (b.1) “preta”, “parda” ou “indígena”, segundo classificação apresentada pelo IBGE, (b.2) integrante da comunidade LGBTQIA+, ou (b.3) pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015.

V. preencher os requisitos mínimos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Parágrafo Primeiro - Os requisitos previstos no inciso I deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Sociedade para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- a) o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Sociedade;
- c) o empregado tenha ocupado cargo de Superintendente, de Consultor ou de Gerente Geral na Sociedade, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput deste artigo;
- d) não ter sofrido penalidade pelas normas do Sistema Financeiro Banestes nos últimos 8 (oito) anos.

Parágrafo Segundo - A apuração das alíneas “a” e “b” do inciso IV ocorrerá por meio de autodeclaração.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de eleição dos membros do Conselho de Administração, ainda deverá ser observada a seguinte composição, em observância à Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025:

- a) 10% (dez por cento), a partir da primeira eleição para os cargos do Conselho de Administração ocorrida após a entrada em vigor da referida Lei;
- b) 20% (vinte por cento), a partir da segunda eleição para os cargos do Conselho de Administração ocorrida após a entrada em vigor da referida Lei;
- c) 30% (trinta por cento), a partir da terceira eleição para os cargos do Conselho de Administração ocorrida após a entrada em vigor da referida Lei.

Parágrafo Quarto – após atingida a reserva obrigatória de 30% (trinta por cento) a que se refere a alínea “c” do parágrafo anterior, pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo de vagas reservadas a mulheres, deverá ser preenchido por mulheres negras ou com deficiência.

Impedimentos e Vedações

ARTIGO 18 – Além de outros impedimentos previstos nas normas vigentes, inclusive as emitidas por órgãos reguladores e autorreguladores, é vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a Sociedade está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo,

sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade ou com o próprio Banco ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade ou com o próprio Banco e com empresas subsidiárias e controlada;

VI. de pessoa que, dolosa ou culposamente, tiver causado prejuízo ao Sistema Financeiro Banestes e empresas patrocinadas;

VII. de pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou empresas subsidiárias e controlada, bem como aquela que tenha participado da gestão de tal pessoa jurídica no período imediatamente anterior à sua eleição para algum dos órgãos da Administração;

VIII. de pessoa condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena que vede o acesso aos cargos públicos, ainda que temporariamente;

IX. de pessoa falida, insolvente, inadimplente com obrigações pessoais junto à Sociedade ou empresas subsidiárias e controlada, ou na qualidade de controlador ou administrador de pessoas jurídicas, bem como administrador de pessoas jurídicas em recuperação judicial, falida ou insolvente no período de cinco anos anteriores à eleição para algum dos órgãos da administração da Sociedade;

X. de sócio, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o 3º (terceiro) grau de membros de órgãos da Administração da Sociedade ou empresas subsidiárias e controlada;

XI. os que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral e em outras normas que regulam a ocupação de cargos públicos.

Parágrafo Primeiro - É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o

interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Parágrafo Segundo - A vedação prevista nos incisos I a V, deste artigo estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Parágrafo Terceiro – Após a posse do Administrador, configurando-se algum dos impedimentos previstos neste artigo, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Sociedade.

Investidura

ARTIGO 19 - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil e a prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 (“Regulamento de Listagem”).

Perda do Cargo e Afastamento

ARTIGO 20 - Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão;

II – o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

ARTIGO 21 - No caso de afastamento de membro da Diretoria, sua posição poderá ser ocupada provisoriamente, em condição de acumulação, por outro membro do respectivo órgão pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de afastamento de qualquer membro da Diretoria, inclusive do Diretor-Presidente, caberá ao Diretor-Presidente indicar o seu substituto.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo primeiro, caso o Diretor-Presidente esteja impedido de indicar o substituto, caberá ao Conselho de Administração essa atribuição.

Parágrafo Terceiro – Configurando-se necessidade de afastamento por período superior a 90 (noventa) dias de membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração avaliar a recomposição dos referidos órgãos e, se for o caso, proceder à eleição ou designação de novo integrante.

ARTIGO 22 - Os membros dos órgãos da Administração do Banco sujeitam-se à disciplina interna de autorregulação que vier a ser adotada, sem prejuízo da obrigação de informar ao Conselho de Administração e instituições regulatórias competentes a respeito da titularidade, em nome próprio ou das pessoas listadas no artigo 18, inciso X, de valores mobiliários e/ou derivativos de emissão do Banco, observados os termos da legislação aplicável.

ARTIGO 23 - Observados os termos da legislação vigente, bem como o disposto neste Estatuto Social, os administradores do Banco deverão se comprometer a observar os termos e condições estabelecidos em documentos relacionados a ofertas de valores mobiliários no Brasil e/ou no exterior, devendo zelar pelo cumprimento de obrigações e compromissos assumidos pelo Banco em referidos documentos.

ARTIGO 24 - O funcionamento interno do Banco, suas empresas subsidiárias e controlada será regulado por Manual de Organização, que deverá ser aprovado pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração, nas matérias de sua competência estatutária.

Seção II - Do Conselho de Administração

Composição, Prazo de Gestão e Deliberação

ARTIGO 25 - O Conselho de Administração é um órgão deliberativo, representante dos interesses dos acionistas, em nível estratégico de organização, orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses do Banco, seus objetivos e programas, sendo responsável pelo seu desenvolvimento e estabilidade.

Parágrafo Único – O órgão de Auditoria Interna, Comitê de Conduta Ética, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Remuneração e de Elegibilidade estão diretamente subordinados ao Conselho de Administração.

ARTIGO 26 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo unificado de gestão de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto pelo disposto no artigo 34, parágrafo único, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

ARTIGO 27 - Comporá obrigatoriamente, o Conselho de Administração, um representante dos empregados da Sociedade, conforme disposto na legislação em vigor, devendo o pretendente ao cargo de Conselheiro atender às condições estabelecidas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O representante dos empregados será escolhido dentre os empregados ativos da Sociedade, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela Sociedade, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no artigo 33, § 6º, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

ARTIGO 28 – São membros obrigatórios do Conselho de Administração, (i) o Diretor-Presidente do Banco, (ii) o representante da Fundação BANESES de Seguridade Social – BANESES, e (iii) o representante dos empregados do Banco, conforme mencionado no artigo 27 acima. Os demais membros do Conselho de Administração serão escolhidos pelos acionistas, observado o disposto no artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger, em votação em separado, um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será o profissional indicado pelo acionista controlador para ocupar o cargo, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Sociedade poderão ser acumulados pelo mesmo profissional.

ARTIGO 29 – No mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração deverá ser Conselheiros Independentes, conforme definido no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

(i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

(ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Segundo – Para os fins deste artigo, o “Conselheiro Independente” caracteriza-se por:

(i) não ter qualquer vínculo com o Banco, exceto a participação no capital social;

(ii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do Banco;

(iii) não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com o Banco ou seus controladores, ou com qualquer entidade relacionada às pessoas mencionadas no inciso II deste parágrafo, que possa vir a comprometer sua independência;

(iv) não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor do Banco ou de suas subsidiárias e controlada;

(v) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do Banco, de modo a implicar perda de independência;

(vi) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos ao Banco, de modo a implicar perda de independência;

(vii) não receber outra remuneração do Banco além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Parágrafo Terceiro – É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito, em procedimento separado, por titulares de ações votantes, que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, ou por titulares de ações, sem direito a voto ou com voto restrito, que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, ou eleito nos termos do artigo 239, todos da Lei 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Parágrafo Quarto - Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados, nos termos do artigo 27.

ARTIGO 30 - Ocorrendo a vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, cabe aos membros remanescentes a designação de um de seus pares para exercer interinamente o cargo, até a eleição e posse do titular ou o seu retorno, conforme o caso, observado o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 31.

ARTIGO 31 - Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes para cumprir mandato até a primeira assembleia geral, exceto:

a) a vaga de representante dos empregados, que dependerá de nova eleição na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 27 deste Estatuto Social;

b) a vaga de membro eleito pelo voto dos acionistas minoritários, cujo preenchimento ocorrerá quando da realização da primeira assembleia geral.

Parágrafo Único – Havendo a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

ARTIGO 32 – A Assembleia Geral será convocada pelos Conselheiros remanescentes, no caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração ou pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos de Conselheiro.

ARTIGO 33 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, sendo que no caso de convocação extraordinária, a mesma será efetuada por seu Presidente ou por, ao menos, 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Para a instalação e funcionamento do Conselho de Administração, torna-se necessária a presença mínima da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião desse órgão por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a todos os Conselheiros ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto mediante declaração encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fax ou correio eletrônico (e-mail) logo após o término da reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por empregado da Sociedade que vier a ser para isso designado, e as suas deliberações serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo Quarto – A Sociedade divulgará as atas das reuniões do Conselho de Administração quando solicitado por um de seus membros, nos sites do Banestes - seção Relações com Investidores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Parágrafo Quinto - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou por correspondência eletrônica (e-mail) enviado a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Na comunicação expedida aos membros do Conselho deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, acompanhados dos materiais para discussão aplicáveis. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.

Parágrafo Sexto - O membro do Conselho de Administração estará impedido de participar da deliberação do Conselho de Administração relacionada a assuntos

sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Parágrafo Oitavo - Os membros externos do Conselho de Administração se reunirão, em sessão exclusiva, sem a presença do Diretor-Presidente da Sociedade, do representante da Fundação BANESTES de Seguridade Social – BANESES, do representante dos empregados da Sociedade, dos demais executivos e convidados, para alinhamento e discussão de temas que possam criar constrangimento.

ARTIGO 34 - Compete ao Conselho de Administração, a par das atribuições que lhe confere expressamente a Lei, fixar a política geral dos negócios sociais, e, em especial:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os normativos, as rotinas e as deliberações da Assembleia Geral e as demais normas legais e regimentares a que o Banco estiver sujeito;
- II. eleger e destituir os Diretores do Banco e os membros do Comitê de Auditoria, e nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e o Ouvidor, fixando-lhes, de conformidade com este Estatuto Social, as atribuições respectivas;
- III. avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros dos comitês estatutários da Sociedade, solicitando, se necessário, apoio metodológico e procedimental do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade;
- IV. fiscalizar, por intermédio de qualquer de seus Conselheiros, a gestão dos Diretores, cabendo-lhes examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- V. supervisionar a aplicação da política de remuneração dos administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, apresentada pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, submetendo a matéria à Assembleia Geral;
- VI. aprovar as regras operacionais de funcionamento do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade;
- VII. nomear e dispensar o Gerente da Auditoria Interna do Banco, bem como definir suas atribuições e o exercício de suas competências;

VIII. ratificar a indicação e/ou eleição dos membros do Comitê de Conduta Ética, bem como definir suas atribuições e o exercício de suas competências;

IX. escolher e destituir auditores independentes do Banco, na forma da legislação em vigor, bem como convocá-los para prestar esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

X. convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei, ou quando julgar conveniente;

XI. aprovar, sujeito aos limites legais, o percentual a ser distribuído aos empregados da Sociedade, quando da apuração de lucro no encerramento do exercício social, e propor, para aprovação da Assembleia Geral, a participação dos administradores nos referidos lucros;

XII. examinar e deliberar semestralmente, ou em períodos menores, sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco acompanhados do relatório dos auditores independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Assembleia Geral;

XIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIV. deliberar e submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, e do pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, bem como do pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

XV. autorizar a emissão de ações, nos limites estabelecidos no artigo 6º neste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em Lei, bem como autorizar a emissão de bônus de subscrição;

XVI. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços ao Banco ou a sociedades controladas pelo Banco, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVII. deliberar sobre a negociação com ações de emissão do Banco para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVIII. emitir parecer em relação a qualquer Oferta Pública de Aquisição – OPA, tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações

de emissão da Sociedade, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da Sociedade;

XIX. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco e de incorporação, pelo Banco, de outras sociedades;

XX. manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembleia Geral;

XXI. aprovar a participação do Banco em sociedades, no País ou no Exterior, bem como selecionar e indicar os Conselheiros de tais sociedades nas quais o Banco ou qualquer de suas empresas subsidiárias e controlada tenha o direito de indicar representante, observada a legislação vigente;

XXII. autorizar as reorganizações societárias, os aumentos de capital, a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Sociedade;

XXIII. estabelecer o valor de alçada para aquisição ou alienação de bens dos ativos permanente e circulante do Banco;

XXIV. definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, na forma definida no artigo 93 deste Estatuto Social;

XXV. subscrever a carta anual da Sociedade com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para a criação da Sociedade, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XXVI. aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, o plano de negócios para o exercício anual seguinte, contendo as previsões orçamentária, gerencial, econômica e financeira, suas premissas e as projeções na hipótese de serem divulgadas ao mercado, "Guidance";

XXVII. aprovar, até a última reunião ordinária do ano anterior, a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 anos, indicando as diretrizes principais sobre política administrativa, recursos humanos, investimentos, tecnologia, produtos e serviços;

XXVIII. aprovar a estrutura organizacional do Banco, em nível equivalente e superior à Superintendência;

XXIX. aprovar novos planos de classificação de cargos e funções, salários e remuneração dos empregados;

XXX. aprovar o planejamento anual, o relatório de atividades e o regulamento de auditoria interna;

XXXI. aprovar os relatórios semestrais e anuais de controles internos, elaborados em atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores;

XXXII. aprovar a política de pagamento de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio da sociedade;

XXXIII. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXXIV. instituir e estabelecer as políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de empregados e administradores da Sociedade;

XXXV. aprovar a política de governança e de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

XXXVI. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da sociedade;

XXXVII. aprovar a política de gestão de pessoas;

XXXVIII. aprovar a política de indicação e de sucessão de administradores, de membros do Conselho Fiscal e de membros dos comitês estatutários da Sociedade e empresas subsidiárias e controlada;

XXXIX. aprovar a política de participações societárias;

XL. aprovar demais políticas ou outras matérias demandadas pela legislação vigente e de órgãos reguladores e autorreguladores, e ainda aquelas instituídas pela sociedade que possuam alçada deste Conselho;

XLI. aprovar e revisar o plano de continuidade de negócios do Banco e a(s) política(s) de gerenciamento dos riscos de crédito, liquidez, mercado, operacional, capital, dentre outras, bem como as diretrizes e cenários para a realização de teste de estresse;

XLII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XLIII. implementar e supervisionar as estruturas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidas para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XLIV. fixar os níveis de apetites de risco da Sociedade e acompanhar a gestão e monitoramento dos principais riscos aos quais o Banco está exposto, considerando sua probabilidade de ocorrência e os planos de ação adotados para prevenção ou minimização desses riscos;

XLV. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional apontadas nos relatórios gerenciais;

XLVI. aprovar, anualmente, o conteúdo do Formulário de Referência da Sociedade;

XLVII. aprovar o relatório de sustentabilidade da Sociedade;

XLVIII. aprovar o Guia de Conduta Ética e o Programa de Integridade;

XLVIX. aprovar transações com partes relacionadas, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes, referentes às aplicações financeiras que possuam remuneração acima de 100% (cem por cento) do CDI, e operações de crédito, na forma prevista na legislação vigente, com valores acima de 0,1% (zero vírgula um por cento) do Patrimônio de Referência – PR, sendo vedadas operações de concessão crédito com taxas inferiores às mínimas praticadas pela Sociedade;

L. aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Conduta Ética;

LI. extinguir e criar carteiras operacionais;

LII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

LIII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deliberará por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros nas matérias listadas nos incisos VII, IX, XIX, XXII, XXIV, XXV e XXX.

Seção III - Da Diretoria -

Composição, Prazo de Gestão e Deliberação

ARTIGO 35 - A Diretoria será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não do Banco, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, constituída por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e de Finanças,

e os demais denominados Diretores qualificados pelas nomenclaturas de suas respectivas Diretorias, conforme estabelecido no Manual de Organização, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, considerando-se “ano” o período compreendido entre a primeira Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício. A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – O cargo de Diretor de Relações com Investidores e de Finanças poderá ser cumulado com os cargos de Diretor-Presidente ou outro cargo de Diretor da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Um dos Diretores será responsável pela área de Compliance, controles internos e riscos, com atuação independente, devendo:

- a) manter implantada(s) área(s) responsável(eis) pela(s) funções de Compliance, Controles Internos e Riscos, liderada pelo mesmo e vinculada diretamente ao Diretor-Presidente;
- b) a(s) área(s) responsável(eis) pelas funções de Compliance, Controles Internos e Riscos, deverá(ão) reportar(em)-se diretamente ou indiretamente por meio do Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente da Sociedade em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade adota o modelo de Três Linhas de defesa, com implementação para que o sistema de controles Internos seja estruturado com base nas linhas de defesa definidas em políticas internas, no que diz respeito aos processos, riscos operacionais e controles.

Parágrafo Quarto – A Segregação de função deve ser promovida envolvendo especialmente:

- a) separação das responsabilidades sobre atividades conflitantes, a fim de prevenir ou detectar problemas nas tarefas executadas, consistindo nos lançamentos, conferência e validação de dados realizados por profissionais distintos ou áreas independentes da Sociedade;
- b) independência das áreas de vendas, com a área que define as políticas;
- c) separação da administração de recursos próprios e de terceiros.

Parágrafo Quinto – As alçadas de decisão devem ser definidas em políticas Internas aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Será garantida na Diretoria da Sociedade a participação de, no mínimo, 2 (dois) empregados ativos do Sistema Financeiro Banestes, que deverão atender às condições estabelecidas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto Social.

ARTIGO 36 - Nas ausências temporárias de quaisquer dos membros da Diretoria, seus ocupantes serão substituídos pelo Diretor que o Diretor-Presidente designar, observado o disposto no artigo 21 deste Estatuto.

ARTIGO 37 – Na hipótese de vacância de cargo de Diretor-Presidente, de Diretor de Relações com Investidores e de Finanças ou de Diretor, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá novo membro, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração designará um dos membros remanescentes da Diretoria para ocupar, interinamente, o cargo de Diretor-Presidente, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças ou Diretor, até a posse do novo membro, eleito nos termos do caput.

Parágrafo Segundo – Não possuirão direito a indenização de qualquer espécie os membros da Diretoria destituídos pelo Conselho de Administração antes do término do seu respectivo mandato, ressalvadas as participações proporcionais nos resultados previamente acordadas, a remuneração até a data da comunicação da destituição e a eventual indenização, em caso de encerramento do mandato sem o respectivo gozo do descanso remunerado.

ARTIGO 38 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor-Presidente ou a requerimento de 2 (dois) Diretores, mas somente deliberará estando presente o Diretor-Presidente ou seu substituto e a maioria dos Diretores.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de voto dos seus membros, não permitida a abstenção, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. O Diretor estará impedido de participar da deliberação da Diretoria relacionada a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

Parágrafo Segundo - As deliberações e reuniões da Diretoria serão lavradas em livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 39 - À Diretoria compete, além das atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, ou ainda, fixadas pelo Conselho de Administração:

I. cumprir e fazer cumprir a Lei, este Estatuto Social, os normativos, as rotinas e as deliberações dos órgãos sociais;

II. elaborar semestralmente, ou em períodos menores, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco acompanhados do relatório dos auditores independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III. transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e confessar dívida, autorizar a alienação de bens do ativo permanente (observadas as alçadas que eventualmente sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração para esse fim), a constituição

de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, facultada a outorga desses poderes a um dos Diretores ou Comitê específico criado para tal fim, na forma como vier a ser definido pela Diretoria;

IV. autorizar a celebração de acordos com qualquer pessoa jurídica de direito público;

V. distribuir os recursos do Banco para as aplicações, estabelecendo planos de financiamento que objetivem o incremento de todas as atividades assistidas pelo Banco;

VI. fixar normas para operações não previstas neste Estatuto Social, que decorram de dispositivos legais supervenientes;

VII. autorizar a criação e extinção de Comitês como órgãos consultivos e deliberativos da Diretoria, estabelecendo sua competência e o exercício de poder;

VIII. criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências, correspondentes no País e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional e no exterior, observado o disposto neste Estatuto Social;

IX. deliberar sobre a criação e extinção de cargos e funções, observando os princípios estabelecidos na Estrutura de Cargos e Remuneração - ECR, bem como sobre o quadro e o regulamento de pessoal do Banco;

X. deliberar sobre a construção, aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis a título oneroso ou gratuito e sobre a constituição de ônus reais sobre tais bens;

XI. apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de sua gestão, submetendo-o à manifestação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral;

XII. decidir sobre a outorga de mandatos específicos a empregados do Banco para atos de ordinária administração;

XIII. autorizar a concessão de donativos de qualquer espécie, observado o disposto na legislação aplicável;

XIV. apreciar pedidos de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais, nos termos do artigo 5º, parágrafo quarto deste Estatuto Social;

XV. exercer a competência residual de decisão sobre matérias não compreendidas na competência de outro órgão administrativo;

XVI. autorizar viagens de empregados e diretores ao exterior, quando custeadas pela Sociedade;

XVII. aprovar transações com partes relacionadas, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes, referentes às aplicações financeiras que possuam remuneração acima de 98% (noventa e oito por cento) do

CDI, e operações de crédito, na forma prevista na legislação vigente, com valores acima de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do Patrimônio de Referência – PR, devendo valores abaixo da alçada COLED serem deliberados conforme estabelece a Política de Crédito do Sistema Financeiro Banestes, submetendo, nas hipóteses do inciso XLVIII do artigo 34, ao Conselho de Administração;

XVIII. Avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, realizadas pelo BANESTES;

XIX. deliberar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno da Diretoria;

XX. deliberar e submeter ao Conselho de Administração as questões dos incisos VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI e XLVII do artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Mediante delegação da matéria pela Diretoria, o Diretor responsável pela área em questão ou seu substituto, juntamente com outro membro da Diretoria, poderão celebrar e rescindir contratos com estabelecimentos comerciais contratados para atuar como correspondente no País.

Parágrafo Segundo - É vedado aos Diretores:

- a) obrigar o Banco em negócios estranhos ao objeto social ao interesse do Banco;
- b) obrigar o Banco em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios do Banco;
- c) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas pela Diretoria obrigam todos os Diretores que aprovaram a matéria a responderem conjuntamente pelas obrigações assumidas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 38.

ARTIGO 40 - A Diretoria fica investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e, especialmente, de assumir compromissos, contrair obrigações, firmar contratos, transigir, renunciar, desistir, prestar aceite, aval ou fiança, confessar dívida, onerar e alienar bens móveis e imóveis ou adquirir bens dessa natureza, observado o disposto neste Estatuto Social.

ARTIGO 41 - Os limites de competência para aprovação e concessão de crédito serão definidos em ato próprio da Diretoria do Banco.

ARTIGO 42 - A Diretoria instituirá os regulamentos e manuais de operações, fórmulas padrão de contratos e procedimentos uniformes na negociação de operações.

ARTIGO 43 - Aos Diretores compete, de forma geral, dar execução às deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e da Diretoria, praticando os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, de sua competência, nos termos definidos pela legislação em vigor e pelo Manual de Organização do Banco.

ARTIGO 44 - Os Diretores apresentarão, anualmente, ao Diretor-Presidente, relatório sucinto e confidencial das atividades a seu cargo.

ARTIGO 45 - O Diretor-Presidente é o principal dirigente da Sociedade, cabendo-lhe a coordenação e supervisão de todas as atividades do Banco especialmente:

I. representar o Banco ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários;

II. orientar e dirigir, em todos os níveis de administração, as atividades do Banco;

III. presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas deliberações e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, presidir as Assembleias Gerais de Acionistas;

IV. admitir, remover, comissionar, descomissionar, designar, punir ou demitir empregados de qualquer categoria.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente pode, ressalvadas as limitações impostas estatutariamente, delegar poderes de sua competência aos membros da Diretoria.

ARTIGO 46 - Observadas as demais atribuições previstas nas normas vigentes, compete Diretor de Relações com Investidores e de Finanças:

I. coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;

II. outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 47 - O Banco considerar-se-á obrigado ou exonerado perante terceiros:

a) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor que o substitua e o outro, o Diretor responsável pela área em questão ou seu substituto;

b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, nos limites dos poderes que nele se contiverem;

c) pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites dos poderes que neles estiverem contidos.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, e mediante delegação registrada em Ata da Diretoria, sujeita ao quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos Diretores em cada caso, os poderes de que trata o artigo 40 poderão ser exercidos por dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor da área em questão, ou seu substituto.

Parágrafo Segundo - Fora de sua sede, no País ou no exterior, exclusivamente em contratos, em convênios ou títulos cambiários, diretamente relacionados com seu objeto social, o Banco poderá ser representado por um só membro da Diretoria, designado por esta, nos termos da deliberação registrada em ata.

Parágrafo Terceiro - As procurações "ad judicia et extra" poderão ser conferidas a um só procurador, sem prazo de validade.

Parágrafo Quarto - Será suficiente a representação isolada de um Diretor ou de um procurador com poderes específicos para assinaturas de simples expediente administrativo, endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da Sociedade, endosso de duplicatas a favor de estabelecimentos bancários para cobrança, caução ou desconto, devendo o produto de tais operações ser depositado em conta bancária em nome da Sociedade, assinatura de recibos relativos a pagamentos efetuados por cheques nominativos a favor da Sociedade e para participar em Assembleias que sejam de interesse do Banco, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia.

ARTIGO 48 - As procurações outorgadas pelo Banco deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente em conjunto com um Diretor, ou na forma prevista no § 1º do artigo 47, das quais constarão o nome dos mandatários, a finalidade do mandato, o limite dos poderes conferidos e o prazo de vigência.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 49 - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, cujas atribuições e responsabilidades se estendem a todas as suas empresas subsidiárias e controlada.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria abrangem também os fundos administrados pela Sociedade e suas empresas subsidiárias e controlada.

ARTIGO 50 - O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, permitida a renovação do mandato até o

limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Um dos membros exercerá a função de Coordenador do Comitê de Auditoria, cujas atividades estão descritas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas.

Parágrafo Quarto – As deliberações somente acontecerão estando presente a maioria dos membros e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

ARTIGO 51 - Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Auditoria na mesma Instituição após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

ARTIGO 52 - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 53 - O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria.

ARTIGO 54 - Poderão ser eleitos como membros do Comitê de Auditoria, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencherem as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Primeiro – Obrigatoriamente, um dos membros, no mínimo, deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função, com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo - Ao menos, 1 (um) membro independente do Conselho de Administração da Sociedade, deverá compor o Comitê de Auditoria, sem acumulação de remuneração.

Parágrafo Terceiro – O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 55 - Além do previsto no artigo anterior, são condições básicas para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

I. não ser ou ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

- a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Sociedade ou de seu controlador, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.

II. não ser cônjuge, ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas do inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de seu controlador, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria;

IV. não ser ou ter sido, no exercício social corrente e no anterior, ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão no âmbito do governo estadual.

ARTIGO 56 - Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada, deverá optar pela remuneração relativa a um dos cargos.

ARTIGO 57 - Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, se reunirá para eleger novos membros, que cumprirão a função até o término do mandato dos substituídos.

ARTIGO 58 – A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 59 - O Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Participarão, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria o titular da área de auditoria interna e os auditores independentes, sempre que forem convocados.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria ou quaisquer empregados da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada.

ARTIGO 60 - As reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas em Atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na Sociedade.

Parágrafo Primeiro – As Atas do Comitê de Auditoria - COAUD, serão divulgadas em forma de extrato, conforme previsto no § 5º do Artigo 24 da Lei n.º 13.303/2016, no site do Banestes S.A., seção Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo – A Sociedade divulgará as atas das reuniões do Comitê de Auditoria quando solicitado por um de seus membros, nos sites de Relações com Investidores do Banestes seção Relações com Investidores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

ARTIGO 61 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

II. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

III. fiscalizar o cumprimento do contrato dos serviços prestados pela auditoria independente, e em caso de não atendimento, recomendar à administração a substituição do prestador desses serviços, observando-se as normas legais que regem as contratações da Sociedade;

IV. revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;

V. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade ou às empresas subsidiárias e controlada, além de regulamentos e códigos internos;

VI – atestar que a área de auditoria interna dispõe de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções;

VII. supervisionar as atividades dos auditores independentes e as desenvolvidas pelas áreas de controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada;

VIII. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

XIX. avaliar e monitorar as exposições de risco, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos e as despesas incorridas em nome da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada;

X. Avaliar previamente as transações com partes relacionadas a serem submetidas ao Conselho de Administração conforme alçada prevista;

XI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Sociedade ou pelas empresas subsidiárias e controlada e suas respectivas evidenciações;

XII. avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

XIII. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade e às empresas subsidiárias e controlada, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XIV. recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XV. aprovar o planejamento anual, o relatório de atividades e o regulamento de auditoria interna e submeter ao Conselho de Administração para deliberação;

XVI. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria, formalizando em atas, os assuntos tratados nas reuniões;

XVII. verificar, por ocasião das reuniões previstas no item XIV, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;

XVIII. reunir-se periodicamente com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente por meio do seu coordenador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIX. comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil ou à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada;

b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada;

c) fraudes relevantes perpetradas por empregados da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada ou por terceiros;

d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada.

XX. manifestar-se sobre o Formulário de Referência;

XXI. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES;

XXII. Verificar o atendimento das medidas do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 em relação à: divulgação de informações; Guia de Conduta Ética e Programa Integridade; e critérios estabelecidos na Política de Indicação e de Sucessão atuação do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade;

XXIII. outras atribuições determinadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Parágrafo Único – As Diretorias da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada comunicarão ao Comitê de Auditoria no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos no inciso XVII.

ARTIGO 62 – O Comitê de Auditoria possuirá autonomia operacional e orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Único - A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

ARTIGO 63 – O Comitê de Auditoria possuirá meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Sociedade e empresas subsidiárias e controlada, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

ARTIGO 64 - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II. avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, com ênfase no cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, com evidenciação das deficiências detectadas;

III. descrição das recomendações apresentadas à Diretoria da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, com evidenciação das deficiências detectadas;

VI. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Conselho de Administração da Instituição o relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE

ARTIGO 65 - A Sociedade terá um Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, cujas atribuições e responsabilidades se estendem a todas as suas empresas subsidiárias e controlada.

ARTIGO 66 - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução, estendendo o prazo de gestão até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão da Sociedade e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Pelo menos um membro não deve ser administrador da Sociedade ou das empresas subsidiárias e controlada.

Parágrafo Terceiro - Os integrantes do Comitê deverão possuir a qualificação e a experiência necessária para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

Parágrafo Quarto - A nomeação dos membros do Comitê de Remuneração ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária para compor o Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - É vedada a permanência de membro no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido o prazo máximo previsto neste parágrafo, o integrante somente pode voltar a compor o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

ARTIGO 67 – A função de integrante do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade é indelegável.

ARTIGO 68 - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

ARTIGO 69 - Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, se reunirá para nomear novos membros, que cumprirão a função até o término do mandato dos substituídos.

ARTIGO 70 - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade realizará reuniões sempre que necessário, devendo estar presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Comitê poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, quaisquer empregados ou Administradores da Sociedade e suas empresas subsidiárias e controlada.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Comitê serão lavradas em Atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade divulgará as atas das reuniões do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade quando solicitado por um de seus membros, nos sites do Banestes - seção Relações com Investidores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

ARTIGO 71 – São atribuições do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade:

I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês

estatutários, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade, das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários;

III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976;

V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários;

VI. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII. zelar para que a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada e com os normativos do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores;

VIII. verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de administradores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada, dos membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

ARTIGO 72 - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade", contendo, no mínimo, as informações estabelecidas nas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade deve manter o Relatório de que trata o caput deste artigo à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo Segundo - O Relatório do Comitê deverá apresentar as informações definidas no caput deste artigo para cada uma das entidades do conglomerado.

ARTIGO 73 – O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade rege-se por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DA OUVIDORIA

ARTIGO 74 - A Sociedade terá um componente organizacional denominado Ouvidoria que atuará em nome de todas as suas empresas subsidiárias e controlada, sendo composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- c) informar ao Conselho de Administração da Sociedade a respeito das atividades de ouvidoria.

Parágrafo Segundo – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter o Conselho de Administração da Sociedade, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o

resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria, e ao Conselho de Administração da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade:

a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quarto – O Ouvidor será designado em reunião do Conselho de Administração que ocorrer no mês de agosto de cada ano, e obedecerá os seguintes requisitos:

a) tempo de serviço efetivamente prestado à Sociedade não inferior a 3 (três) anos;

b) ter, preferencialmente, formação em nível superior;

c) comprovar aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo Quinto – O Ouvidor será destituído a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) não atender, reiteradamente, por mais de 3 (três) vezes o fornecimento das informações para a elaboração do relatório semestral;

b) atrasar, injustificadamente, por mais de 3 (três) vezes o fornecimento das informações para a elaboração do relatório semestral;

c) apresentar desempenho aquém do esperado na execução das tarefas de relacionamento com a clientela.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 75 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo

de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, e somente poderão retornar aos seus respectivos cargos após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo Primeiro – Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Sociedade as disposições previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei, a par dos requisitos específicos estabelecidos no regimento interno a ser definido pela unanimidade dos membros efetivos.

Parágrafo Segundo - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo acionista controlador da Sociedade, Estado do Espírito Santo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Parágrafo Quarto - Ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo será assegurado o direito de indicar 1 (um) representante para compor o Conselho Fiscal, na condição de membro efetivo, bem como seu respectivo suplente.

Parágrafo Quinto - A indicação prevista no parágrafo quarto será efetuada, a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho Regional de Contabilidade com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária, mediante apresentação de lista tríplice de membros efetivos e de suplentes ao Conselho de Administração do Banco, cabendo a este a escolha do membro titular e suplente a ser levado à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Sexto – Fica assegurado aos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias, o direito de eleger, em votação em separado, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente, igual direito terão os acionistas detentores de ações preferenciais.

ARTIGO 76 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse perante o Presidente do Conselho de Administração, mediante termo de investidura, lavrado no livro próprio.

ARTIGO 77 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da Lei 6.404/76.

ARTIGO 78 - Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal, serão convocados os respectivos suplentes.

ARTIGO 79 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou for convocado, e suas

atribuições são indelegáveis. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade divulgará as atas das reuniões do Conselho Fiscal quando solicitado por um de seus membros, nos sites do Banestes - seção Relações com Investidores, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

ARTIGO 80 - O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Do movimento contábil ao final de cada mês levantar-se-á balancete específico.

Parágrafo Segundo - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas, com base na escrituração, as demonstrações financeiras da Sociedade.

ARTIGO 81 - Juntamente com as Demonstrações Financeiras do exercício, a Administração do Banco apresentará à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei 6.404/76, e neste Estatuto, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 82 - Do resultado de cada semestre serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto Sobre a Renda.

ARTIGO 83 - Verificando-se prejuízo no exercício, será este obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 84 - A participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, nos termos do artigo 190 e artigo 152, da Lei 6.404/76, obedecerá as seguintes condições:

I. somente poderá se efetivar após o encerramento do exercício social que apurar lucro, e observada a ordem estabelecida no artigo 190 da Lei 6.404/76;

II. o percentual a ser distribuído aos empregados dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração;

III. o total a ser distribuído aos administradores no lucro da Sociedade não deverá ultrapassar a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (artigo 190), prevalecendo o limite que for menor;

IV. deverá ser respeitada a proporcionalidade do ganho de cada administrador ao longo do exercício a que se referir e ser considerado, para tanto, sua renda mensal.

ARTIGO 85 - O lucro líquido, como definido no artigo 191, da Lei 6.404/76, depois de computada a CSLL, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, não podendo exceder a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, como dividendo obrigatório;

III. o saldo do lucro líquido do exercício, verificado após as deduções acima previstas, terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 86 abaixo, nos termos da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, mediante aprovação do Conselho de Administração, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo – Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho de Administração, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda retido na fonte, ao valor do dividendo, de acordo com o inciso II do “caput” deste artigo.

Parágrafo Quarto - A remuneração, a título de Juros sobre o Capital Próprio, não poderá ser superior à variação pró rata dia da Taxa de Juros de Longo Prazo

(TJLP), calculada sobre as contas do patrimônio líquido, ajustado conforme estabelece a Lei.

Parágrafo Quinto - No prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, o dividendo ficará à disposição do acionista, que, àquela data, estiver inscrito como proprietário ou usufrutuário da ação. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor do Banco.

ARTIGO 86 - Por proposta do Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral, poderá ser deliberada a formação das seguintes reservas: Reserva para Equalização de Dividendos e Reserva para Margem Operacional.

Parágrafo Primeiro - A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Reserva para Margem Operacional será limitada a 80% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE ACIONÁRIO E REALIZAÇÃO DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NÍVEL 1

Seção I – Definições

ARTIGO 87 - Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**” significa o Estado do Espírito Santo.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle do Banco.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle do Banco.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pelo Banco, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle do Banco” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Comprador” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle do Banco.

“Poder de Controle” ou **“Controle”** significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle comum (grupo de Controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais do Banco, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor do Banco e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II - Do Controle Acionário e Realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações

ARTIGO 88 - A Alienação do Controle do Banco, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro - A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem o Banco poderá registrar qualquer transferência de ações representativas do Controle, enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento de Listagem.

Parágrafo Terceiro - O Banco não registrará qualquer transferência de ações para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, que será imediatamente enviado à B3.

Parágrafo Quarto - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede do Banco sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no parágrafo terceiro deste artigo, que será imediatamente enviado à B3.

ARTIGO 89 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações, que venha a resultar na alienação do Controle do Banco; ou

II. em caso de alienação do Controle de Companhia que detenha o Poder de Controle do Banco, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

ARTIGO 90 - Aquele que já detiver ações do Banco e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 89 deste Estatuto Social;

II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação do Controle do Banco, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações do Banco nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III. tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações do Banco em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Seção III - Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Nível 1

ARTIGO 91 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pelo Banco para o cancelamento do registro de companhia aberta do Banco, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 93 deste Estatuto Social.

ARTIGO 92 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída do Banco do Nível 1 para que suas ações passem a ter registro fora do Nível 1 ou (ii) a reorganização societária da qual as ações da companhia resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 1, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas do Banco cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 93 deste Estatuto Social, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral do Banco que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Parágrafo Único - A oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo 92 não será aplicável caso a saída do Nível 1 se dê para a celebração do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 2 ou do Contrato de Participação no Novo Mercado.

ARTIGO 93 - O laudo de avaliação de que trata o Capítulo XII deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo Primeiro - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, ser tomada por maioria absoluta dos votos das Ações em Circulação manifestados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, não se computando os votos em branco. A assembleia prevista neste parágrafo primeiro, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Seção IV - Disposições Comuns

ARTIGO 94 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo XII deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

ARTIGO 95 - O Banco ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo XII deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pelo Banco. O Banco ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 96 – As disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, a este Estatuto Social, aos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, às disposições da Lei 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aos regulamentos da B3 e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3.

Parágrafo Único - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no artigo 7.8 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 97 - O Banco participa da manutenção da Fundação BANESTES de Seguridade Social - BANESES e da Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro BANESTES-BANESCAIXA, com contribuição específica, assistindo-lhe o direito de designar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BANESES e da BANESCAIXA e o Superintendente da BANESCAIXA, de acordo com os Estatutos e Regulamentos Básicos daquelas Entidades.

ARTIGO 98 - As operações do Banco terão a garantia especial de seu capital e recursos, e a subsidiária do Governo do Estado do Espírito Santo, na forma da legislação específica.

ARTIGO 99 - A regra prevista no artigo 21 deste Estatuto Social também se aplica aos comitês estatutários.

ARTIGO 100 - É vedada, a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

ARTIGO 101 - O Banco promoverá, nos termos deste artigo, a garantia do exercício funcional inerente aos cargos de Conselheiro de Administração, Diretor, Conselheiro Fiscal, membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e do Ouvidor, bem como tutelará o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esses profissionais.

Parágrafo Primeiro - O Banco assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o Administrador, Conselheiro Fiscal, Membro do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, ou o Ouvidor, terem deixado o cargo.

Parágrafo Segundo – A defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional do Banco, ou por escritório de advocacia de notória especialidade a ser contratado.

Parágrafo Terceiro – As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições previstas nas cláusulas constantes do Instrumento Contratual a ser firmado entre o Banco e seus Administradores, Conselheiros Fiscais, Membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, ou o Ouvidor, e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelo Administrador, Conselheiro Fiscal, Membro do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, ou Ouvidor no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração poderá, ainda, autorizar a contratação de seguro em favor do Administrador, Conselheiro Fiscal, Membro do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e do Ouvidor para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Sexto - O Administrador, Conselheiro Fiscal, Membro do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e o Ouvidor, que for condenado ou responsabilizado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial, arbitral ou administrativo, ficará obrigado a ressarcir ao Banco os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que seus atos não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social, normativos e rotinas de seu cargo/função/atividade.

ARTIGO 102 - As admissões aos quadros funcionais da Sociedade dar-se-ão mediante aprovação em concurso público ou seleção, nos moldes da Legislação aplicável.

ARTIGO 103 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, bem como as normas estabelecidas pelas autoridades nacionais a que se subordinem as mais diferentes atividades exercidas pelo Banco.

ARTIGO 104 - As disposições contidas no artigo 29 tiveram eficácia a partir da eleição inicial dos Conselheiros Independentes, que ocorreu no primeiro quadrimestre de 2008. As disposições contidas no Capítulo XII, bem como as regras

referentes ao Regulamento de Listagem constantes do artigo 19 deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data efetiva da adesão e listagem do Banco no Nível 1 de Governança Corporativa adotado pela B3.

ARTIGO 105 - Ficam revogadas as disposições em contrário do Estatuto inicial e das alterações posteriores, passando a Sociedade a reger-se doravante pelo presente Estatuto Social Consolidado, observadas as prescrições legais.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o presente é cópia fiel do Estatuto Social do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de agosto de 2018, com as alterações deliberadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 20 de novembro de 2018, 30 de abril de 2019, 6 de março de 2020, 18 de setembro de 2020, 12 de novembro de 2021, 01 de julho de 2022, 26 de abril de 2024 e 30 de abril de 2026.

Vitória (ES), 30 de abril de 2026.

(a.) José Amarildo Casagrande, Diretor-Presidente; Silvio Henrique Brunoro Grillo,
Diretor de Relações com Investidores e de Finanças